

Minuta**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Valdilene Rocha Costa Alves**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº MG-21.331.850 – SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 985.308.953-04, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG., Decreto nº 0016/2025, ora denominado MUNICÍPIO e _____, ora denominada CONTRATADA, tendo em vista o ato autorizativo da Sra. Prefeita, datado de __/__/__, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2025**, ajustam o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023, e demais normas aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1** - Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos eletrodomésticos do Banco de Leite Humano**, em atendimento à Secretaria de Saúde (SMS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Edital e seus Anexos, e de acordo com a relação e especificações a seguir:

ITEM	QUANT/UNID	DESCRIÇÃO
01	01 SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE FREEZERS E REFRIGERADORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.1 - A prestação de serviço, objeto deste Contrato, deverá ser prestada de forma integral e no modelo de pacote fechado, incluindo:

- Fornecimento de peças e componentes originais ou compatíveis;
- Mão de obra técnica especializada;
- Deslocamento até o local de instalação dos equipamentos;
- Emissão de laudos técnicos após cada intervenção.

1.1.2 - Os serviços deverão ser executados no local onde os equipamentos se encontram instalados, garantindo o pleno funcionamento dos aparelhos utilizados para o armazenamento e conservação do leite humano, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.3 - A prestação dos serviços será realizada conforme demanda, respeitando o cronograma de manutenção preventiva e atendendo às solicitações de manutenção corretiva durante a vigência do contrato, sempre dentro do valor global previamente acordado.

1.2 – Informações complementares ao objeto:

1.2.1 - A lista dos aparelhos eletrodomésticos do Banco de Leite Humano (BLH) consta no

ANEXO I do Termo de Referência.

1.2.2 - O(s) responsável(is) pelo recebimento dos serviços será(ão) indicado(s) durante a elaboração conjunta do cronograma de execução dos serviços com a CONTRATADA.

1.2.3 - O quantitativo de aparelhos, bem como suas marcas e modelos, baseia-se em levantamento fornecido pelo Banco de Leite Humano (BLH).

CLÁUSULA II – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contratos a partir da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública e previsão legal.

2.2 - Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva serão realizados preferencialmente nas dependências do MUNICÍPIO. Quando houver necessidade de retirada do aparelho das dependências do MUNICÍPIO, o transporte será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.1 - O serviço de manutenção será realizado no seguinte endereço: **CAISM – Banco de Leite Humano na Av. Leopoldino de Oliveira, nº1160, Parque do Mirante, CEP: 38081-000, no horário das 7:30h até as 16h30min de segunda à sexta-feira, exceto feriados**, caso seja necessário, cujo cronograma será elaborado juntamente com a CONTRATADA, pelo gestor do contrato.

2.3 - A CONTRATADA deverá manter um cadastro atualizado dos aparelhos do MUNICÍPIO. Esse cadastro deverá apresentar no mínimo as seguintes informações: patrimônio, nomenclatura, marca, modelo, localização e situação.

2.4 - Os serviços de Manutenção Corretiva dos aparelhos consistem na verificação do funcionamento dos aparelhos na situação em que o técnico as encontrar, com a detecção de possíveis defeitos e o conserto imediato, conforme requisitos abaixo:

- Avaliação inicial de funcionamento
- Determinação das peças danificadas
- Substituição das peças danificadas
- Teste geral de funcionamento

2.4.1 - Serão corrigidos defeitos e realizados a substituição de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas e consertos técnicos. Posterior aos ajustes, se necessário, deverá ser executado a calibração e/ou qualificação para o perfeito funcionamento do aparelho.

2.4.2 - Durante o período de vigência do contrato, se houver necessidade, o MUNICÍPIO poderá convocar a CONTRATADA para as manutenções corretivas que se tornarem necessárias, cujas avaliações deverão ser realizadas em até 2 (dois) dias úteis a partir do chamado técnico, sendo que o aparelho deverá estar apto à utilização em até 05 (cinco) dias úteis após a avaliação do técnico da CONTRATADA.

2.4.3 - A execução da manutenção corretiva será realizada, quando solicitada formalmente pelo MUNICÍPIO, ficando a CONTRATADA obrigada a executar este serviço com a correção do problema em até 5 (cinco) dias úteis a partir da primeira avaliação. Nos casos em que seja necessário exceder esse prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal ao MUNICÍPIO, que avaliará e decidirá sobre sua aceitação.

2.4.4 - Para todo Atendimento Técnico deverá ser elaborado um formulário, que deverá ser entregue ao MUNICÍPIO, constando no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do aparelho;
- Data e hora do início e final do atendimento técnico;
- Descrição do(s) problemas(s) encontrado(s);
- Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- Descrição de eventual(ais) pendência(s);
- Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s);
- Status do aparelho após o atendimento técnico;
- Nome/assinatura do responsável pelo atendimento técnico.

2.4.5 - Quando a CONTRATADA julgar pertinente poderá solicitar a inativação dos aparelhos do MUNICÍPIO, devendo, obrigatoriamente, emitir Laudo Técnico justificando tal solicitação.

2.5 - Os serviços de Manutenção Preventiva dos aparelhos consistem na limpeza, lubrificações, ajustes, troca de filtros, calibrações, medições de temperatura, verificações e testes de suas partes eletrônicas, mecânicas e circuitos que componham a configuração dos aparelhos para detecção de possível defeito.

2.5.1 - Este serviço abrange, no mínimo, as atividades discriminadas abaixo:

- Desmontagem dos compartimentos para limpeza e verificação geral;
- Verificação de componentes gerais para determinação da necessidade de troca por desgaste (borracha de vedação, e outros) e reposição de gases refrigerantes;
- Verificação do funcionamento geral com estabilidade nas condições de uso;
- Substituições de peças defeituosas, danificadas ou que apresentem desgaste natural pelo uso do aparelho;
- Executar, se necessário, calibração e/ou qualificação para o perfeito funcionamento do aparelho.

2.5.2 - A Manutenção preventiva deverá ser realizada, obrigatoriamente a cada 6 (seis) meses, ou seja, 02 (duas) vezes durante a execução do contrato em todos os aparelhos, devendo seguir um cronograma montado em conjunto entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO.

2.5.3 - A manutenção preventiva de cada um dos aparelhos deve ser realizada no mês de vencimento da mesma para o aparelho e agendada previamente entre CONTRATADA e MUNICÍPIO, visando não comprometer a rotina da Unidade de Saúde em função de vencimento da qualificação.

2.5.4 - O serviço de manutenção preventiva contempla as substituições de algumas peças e consumíveis que apresentam desgaste natural pelo uso do aparelho. O custo do serviço de manutenção preventiva deve incluir estas peças sem geração de ônus extra para o MUNICÍPIO durante a execução dos serviços e garantia.

2.5.5 - Após a realização de cada Manutenção Preventiva a CONTRATADA deverá emitir um Documento de Manutenção Preventiva, contendo uma etiqueta de Manutenção Programada, contendo no mínimo o tipo de serviço, o número do documento gerado, o nome da empresa e do técnico executor, a data de execução e a data útil limite do PERÍODO/ANO da próxima Manutenção Preventiva planejada.

2.5.6 - A etiqueta de Manutenção Preventiva deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta autoadesiva, e que não se

danifique com a rotina de higienização dos aparelhos.

- 2.6** - A prestação dos serviços deverá incluir todas as despesas com mão de obra, deslocamentos, ferramentas, materiais e peças de reposição necessárias à manutenção preventiva e corretiva, além de calibração, emissão de pareceres e laudos técnicos sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional ao MUNICÍPIO.
- 2.7** - Todas as peças, componentes e materiais utilizados nas manutenções preventivas e corretivas deverão estar integralmente incluídos no valor da contratação. A CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado dos serviços prestados, especificando os equipamentos atendidos, os serviços realizados, as peças utilizadas (com número de série, marca e modelo), bem como garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da substituição.

2.8 - Substituição de Peças e demais componentes

2.8.1 - Quaisquer tipos de material, peça ou acessório de substituição deverão ser submetidos à apreciação da fiscalização/MUNICÍPIO de modo a haver aceitação e liberação da utilização dos mesmos por parte da CONTRATADA. Havendo incoerência com as especificações, esses materiais não serão aceitos como peça de substituição por parte da fiscalização.

2.8.2 - Peças e/ou componentes de aparelhos que forem considerados fora de linha no mercado que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos de forma parcial ou completa, por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, mediante apresentação de criterioso relatório técnico e com a aprovação do MUNICÍPIO, por intermédio do executor do contrato.

2.8.3 - A recuperação de peças e/ou componentes danificados será aceito quando economicamente favorável em relação à substituição por novo e deverá ser efetuada em oficina especializada;

2.8.4 - A CONTRATADA somente procederá à substituição das peças após autorização expressa do MUNICÍPIO, posteriormente aos procedimentos administrativos pertinentes.

2.8.5 - Na aplicação de peças, a CONTRATADA deverá apresentar a cópia da nota fiscal de aquisição.

2.8.6 - A CONTRATADA somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências do setor, sob qualquer finalidade, após autorização formal da Contratante. É responsabilidade da CONTRATADA remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.8.7 - Todas as peças utilizadas nas manutenções deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias e estar incluídas no valor global contratado. Não será admitido faturamento separado de peças, salvo em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, com justificativa técnica.

2.8.8 - Insumos tais como: produtos de limpeza, gás refrigerante, graxas, óleos e varetas de solda, fiações, terminais, fita isolante, veda rosca, itens e miudezas gerais (porcas, arruelas, parafusos, buchas plásticas, etc.), deverão ser obrigatoriamente fornecidos pela CONTRATADA.

2.8.9 - Os serviços a serem executados utilizarão peças e/ou componentes novos disponíveis, prioritariamente os que são facilmente encontrados no mercado local, considerando o tempo necessário para atendimento do reparo.

2.8.10 - Quando houver demanda de peças para manutenção corretiva, a CONTRATADA apresentará ao MUNICÍPIO, para aprovação prévia, ao menos 3 (três) preços de mercado, os quais serão sempre juntados aos autos do processo para fins de controle.

2.9 – Da Fiscalização

2.9.1 - A Fiscalização, a seu critério, poderá realizar pesquisa de preços das peças indicadas para reposição, para fins de diligência e, caso os valores por ela obtidos sejam menores que os fornecidos pela CONTRATADA, o Fiscal de Contrato poderá indicar que a compra de peças seja realizada dentro dos valores obtidos, ao que a CONTRATADA deverá atender. Todos os componentes destinados à reparação dos aparelhos deverão possuir garantia mínima de 3 (três) meses contados a partir das suas respectivas datas de instalação.

2.9.2 - Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos materiais de reposição ou documentos que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte do MUNICÍPIO.

2.9.3 - As peças componentes e materiais substituídos são de propriedade do MUNICÍPIO, devendo por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à fiscalização.

2.9.4 - A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

2.9.5 - A gestão da execução dos serviços, objeto deste termo, serão efetuadas por Gestor e fiscal indicados pelo MUNICÍPIO.

2.9.6 - A fiscalização, que atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços, será exercida no interesse exclusivo do MUNICÍPIO e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

2.9.7 - A fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de material inadequado ou de qualidade inferior. Nesse caso, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

2.9.8 - Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do Fiscal do Contrato ou de responsável indicado por ele, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso dos aparelhos objetos do contrato.

2.9.9 - A fiscalização, e toda pessoa autorizada por esta, terá livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos referentes a este objeto, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

2.9.10 - A fiscalização terá poderes para:

- a)** Recusar serviços que não obedeçam às especificações, da cotação;
- b)** Sustar quaisquer materiais e serviços que não estejam de acordo com esta cotação ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens do Município de Uberaba/MG e de terceiros, mediante notificação por escrito a empresa vencedora;
- c)** Ordenar a imediata retirada de empregado, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no serviço, for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da empresa, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer;
- d)** As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

2.10 – Registro e Acompanhamento de Chamados Técnicos

2.10.1 - A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone fixo, móvel ou e-mail durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado com telefone fixo e móvel, endereço eletrônico e-mail, para atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento do técnico.

2.10.2 - Todas as visitas deverão ser registradas em documento próprio à presença da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá emitir, durante os chamados de manutenção, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à Manutenção Corretiva considerada necessária. Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados pelo técnico responsável, bem como pelo responsável pela Unidade de Saúde indicado pelo Gestor e/ ou Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1 – O valor total para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$** _____ (_____).

3.2 - Deverão estar incluídas, no preço do material, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em parcelas mensais de valor fixo, durante todo o período de vigência contratual, conforme previsto neste Termo de Contrato.

4.2 – Para cada manutenção (preventiva ou corretiva), a CONTRATADA deverá apresentar:

- Relatório técnico detalhado dos serviços realizados, contendo descrição dos equipamentos atendidos, peças substituídas, datas e identificação dos responsáveis técnicos;
- A respectiva Nota Fiscal, compatível com os serviços executados.

4.3 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços**, mediante:

- Conferência e aprovação do relatório técnico pela fiscalização;

- Assinatura do(s) fiscal(is) do contrato na Nota Fiscal, conforme exigências da fase de liquidação da despesa.



- 4.4** – Os valores pagos serão deduzidos do montante global pactuado no contrato, sem possibilidade de cobrança adicional por peças, deslocamentos ou materiais, conforme o modelo de pacote fechado.
- 4.5** – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de recusar pagamentos, caso os serviços não sejam realizados conforme as especificações técnicas, o cronograma acordado ou na ausência da documentação exigida.
- 4.6** – A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada em arquivo eletrônico para o endereço de e-mail informado oportunamente e apresentada fisicamente ao fiscal do contrato, devidamente protocolada para conferência e prosseguimento dos trâmites legais.
- 4.7** – Caso a CONTRATADA seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM) atualizada.
- 4.8** – Eventuais multas contratuais aplicadas serão descontadas automaticamente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 4.9** – A liberação do pagamento da Nota Fiscal estará condicionada à plena conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas previstas neste Termo de Contrato.
- 4.10** – Se houver atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município, o valor devido será atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) até a data do efetivo pagamento.
- 4.11** – Para continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter válidas todas as condições de habilitação, incluindo regularidade fiscal e trabalhista, comprovada mediante apresentação da situação regular junto ao FGTS e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- 4.12** – Caso a CONTRATADA realize recolhimento centralizado dos encargos relativos ao FGTS, deverá apresentar documento comprobatório de autorização para centralização emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 4.13** – Se a CONTRATADA não apresentar situação regular no momento da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se injustificadamente a retirá-la, será convocado o próximo licitante classificado, observando-se a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.14** – Não será concedida antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1** - Os preços registrados poderão ser reajustados monetariamente com base no INPC, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2** - Na falta do índice apontado, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.

- 5.3** - Para direito ao reajuste deve a contratada requerer, de forma escrita e fundamentada, o direito aqui disposto, vedada a concessão de ofício pela Administração.
- 5.4** - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.
- 5.5** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.6** - O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.7** - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento, expressa no Quadro Comparativo de Prévias, elaborado pela equipe técnica responsável, em xx/xx/xxxx (artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021).
- 5.8** - O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.
- 5.9** - A eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeira deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato
- 5.10** - A Administração deverá responder a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, preferencialmente, em até 01 (um) mês, admitida a prorrogação, desde que motivada, por igual período.
- 5.10.1** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1** - As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS):

1510.10.302.0101.2035.33903915.1.600.719 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Recurso: Portaria GM/MS nº 3992, de 28 de dezembro de 2017

Conta Corrente: 116.118-0

Agência: 0015-9

Banco do Brasil S.A

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** – Realizar a prestação nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 7.2** - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao MUNICÍPIO para ateste e pagamento.
- 7.3** - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

- 7.4** - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 7.5** - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 7.6** - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, ora contratados, especialmente pela entrega dos materiais, transporte e descarregamento dos mesmos.
- 7.7** - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Contrato.
- 7.8** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato.
- 7.9** - Não transferir para o MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.
- 7.10** - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.11** - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 7.12** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Prestação de Serviços Securitários ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 7.13** - Executar a prestação de serviços, objeto deste Termo de Contrato, em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.
- 7.14** - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.
- 7.15** - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 7.16** - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da prestação dos serviços; quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1** - Acompanhar e fiscalizar o Serviço por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria Requisitante, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Contrato.
- 8.2** - Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

- 8.3 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 8.4 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.5 - Conceder prazo de 03 (três) dias, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 8.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.7 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.
- 8.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 8.9 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 8.10 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviços.
- 8.11 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Contrato.
- 8.12 - Comunicar à CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer, como uma eventual mudança de endereço.
- 8.13 - Promover a fiscalização e conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA IX - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

- 9.1 - Será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar o serviço, como representante da Administração.

9.1.1 - Gestor e Fiscal:

➔ **Gestor(a): Isabela Lacerda Rodrigues da Cunha**
Chefe do Departamento de Atenção Especializada

➔ **Fiscais: Adriel Melo Pereira** – Chefe do Departamento de Logística e Patrimônio
Lorran Minaré Silva – Chefe de Seção de Infraestrutura e Engenharia Clínica

9.1.1.1 - O presente Termo de Contrato acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal.

9.1.1.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

9.1.1.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio, nos termos do artigo ao art. 18 do Decreto 3.815/2023.

- 9.2** - Em caso de eventual irregularidade ou inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 9.3** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 9.4** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 9.5** - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.
- 9.6** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.
- 9.6.1** - Caberá ao gestor do contrato o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da presente contratação.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1** - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal, além das previstas nas legislações pertinentes.
- 10.2** - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) Advertência;**
 - b) Multa;**
 - c) Impedimento de licitar e contratar;**
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

10.3.1 - A sanção de advertência prevista na alínea "a" do item 10.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.2 - A multa de que trata a alínea "b" do item 10.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

10.3.3 - O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea "c" do item 10.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.3.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - alínea "d" do item 10.3 - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.3.3 deste Contrato.

10.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.4 - A sanção estabelecida na alínea d, subitem 10.3, será precedida de análise jurídica da Procuradoria Geral deste MUNICÍPIO, nos termos do artigo 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea "b" deste Contrato.

10.5.1 - A multa que se refere a alínea "b" do item 10.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

10.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

10.5.3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 10.3, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela Comissão Processante.

10.6 - A aplicação das sanções previstas no item 10.3, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.7 - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contrato a multa de mora, na forma prevista neste Termo de contrato.

10.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o MUNICÍPIO, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas encontra-se disciplinada no artigo 271 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1 - O MUNICÍPIO poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se houver:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante da CONTRATADA;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou do MUNICÍPIO;
- i)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- j)** infringir qualquer cláusula do contrato;
- k)** recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- l)** deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.

11.2 - Rescindido o contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do subitem 11.1, a CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO de todos os prejuízos.

11.3 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando o MUNICÍPIO as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que houver dado motivo.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2025**, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 3.815/2023

12.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação em vigor.

12.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato,
na presença de 02 (duas) testemunhas.

14

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica

Valdilene Rocha Costa Alves

Secretária de Saúde
MUNICÍPIO

Gestor do Termo de Contrato
Matrícula nº

Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

G:\PROGER\DCA\MAZE 2025\MINUTAS-SMS\PEMINPRES (PC 438.2025 – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO)